



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2025/17859 **SPA nº** 2025-00003946

Consulente(s) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG

Assunto(s) Inexigibilidade

Procurador(a) Aníbal de Castro Passos Ramos

Data Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2025

PARECER JURÍDICO N° 00288/2025/SGPG/PGE/MT

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SEPLAG/SINFRA. FUTURA SEDE DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS E DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA. ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE

1. DA SÍNTESE DOS AUTOS



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento N°: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Trata-se do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/17859, remetido a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do Despacho nº 36691/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 516), da Gerência de Aquisições da SEPLAG para “*emissão de parecer quanto à regularidade formal e legal do Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda (fls. 253-295) e seus anexos, bem como da minuta contratual (fls. 2.694-2.714) e demais documentos que compõe os autos*”.

Com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2022, pretende a conselente a “*contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia para reforma e restauração do imóvel da antiga Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa - CRIDAC, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA¹, e conforme especificações constantes no Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda nº 008/2025/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG (fls. 253-295) devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.*” (fl. 2719).

O valor global estimado da contratação é de R\$ 9.428.180,17 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e oitenta reais e dezessete centavos), conforme Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fl. 261), para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a contar da assinatura do contrato (fl. 2695).

Os autos constam com 2719 (dois mil e setecentos e dezenove) páginas, das quais se destacam os seguintes documentos:

Documentos	Fls
1. CI nº 04083/2025/GSAPS/SEPLAG	02/04
2. Cronograma Físico Financeiro	05

¹

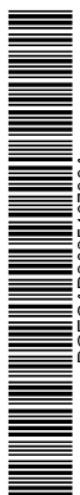
https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/23012023165851.Edital_de_credenciamento_001.2023_assinado.pdf



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação de Bem Imóvel nº 187/CPI/SEAPS/SEPLAG/2022	06/08
4. Planilha Resumo, Planilha Orçamentária Sintética e Composições Analíticas	10/207
5. Termo de Cooperação Simplificado nº 001/2024/SEPLAG/SESP	208/221
6. Anexo VII – Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas	224/234 e 296/306
7. Despacho nº 30621/2025/SLRP/SEPLAG	236/238
8. Despacho nº 35358/2025/GSAPS/SEPLAG	250/252
9. Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda	253/295
10. Termo de Compromisso e Responsabilidade	307
11. Projeto Executivo da Obra	308/403
12. Registro de Responsabilidade Técnica	404/408
13. Memorial Descritivo	409/1123
14. Convocação Para Prestação de Serviço – Mozark Engenharia	1124/1125
15. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira e Técnico-Operacional	1126/2682
16. Despacho nº 35537/2025/GSAAS/SEPLAG	2685
17. Despacho nº 36155/2025/GAQ/SEPLAG	2686/2687
18. Despacho nº 36216/2025/SFIN/SEPLAG	2688/2689
19. Nota de Empenho nº 11101.0001.25.001464-1	2690
20. Informação de Disponibilidade e Adequação Orçamentária	2691
21. Despacho nº 36520/2025/COC/SEPLAG	2692
22. Minuta do Contrato	2694/2714
23. Lista de Verificação	2716/2718
24. Despacho nº 36691/2025/GAQ/SEPLAG	2719

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o órgão demandante objetiva a “*contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia para reforma e restauração do imóvel da antiga Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa - CRIDAC, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos, de ALTA COMPLEXIDADE*”, conforme especificações constantes no Instrumento de Formalização da Demanda, presente às fls. 253/295.

Consoante Despacho nº 36691/2025/GAQ/SEPLAG (fl. 2719) “*A modalidade pretendida é a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, inciso IV), através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SEPLAG/SINFRA, a favor da empresa MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.775.270/0001-93, para a execução do objeto em tela no valor de R\$ 9.428.180,17 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e oitenta reais e dezessete centavos)*”.

Sendo assim, passa-se à análise do atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Decreto n.º 1.525 de 23 de



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP20254799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso. Ressalta-se, desde logo, que a observância das exigências posteriores à manifestação jurídica compete à Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade.

2.B.1 POSSIBILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a contratação direta sem a ocorrência de licitação é modalidade excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, conforme preconiza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37 (omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A própria legislação excepciona essa regra ao prever hipóteses de inexigibilidade de licitação, aplicáveis sempre que inviável a competição, como dispõe o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso concreto, observa-se que, conforme o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, a consulente fundamenta a contratação direta nos arts. 156 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 253):

II - FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, com fulcro nos arts. 156 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022 e no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
1.1. A EMPRESA CONVOCADA PARA A CONTRATAÇÃO, CONFORME ANEXO DE E-MAIL DE CONVOCAÇÃO REALIZADO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO É A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO

PRIVADO MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., localizada à Rua Cinco, nº 15, Quadra 04, CEP 65072-180, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.775.270/0001-93, considerando o teor do processo administrativo SEPLAG-PRO-2025/17859.

1.2. VINCULAM-SE A ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA E SEUS ANEXOS.

2. OBJETO SINTÉTICO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia para reforma e restauração do imóvel da antiga Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa - CRIDAC, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos, de ALTA COMPLEXIDADE, mediante requisitos e condições dispostas neste instrumento.



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se, portanto, que a inexigibilidade, na situação em análise, decorre do inciso IV do art. 74 da referida Lei, que admite a utilização do credenciamento como forma de contratação.

Nessa mesma linha, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 elenca as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado, destacando-se, no presente caso, a hipótese de contratação paralela e não excludente:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, conforme exposto, a consulente pretende utilizar o Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, cujo objeto consiste no “*CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*”, para formalizar a contratação da empresa MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.775.270/0001-93, visando à execução da reforma e restauração do imóvel da antiga Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa – CRIDAC.

O credenciamento configura procedimento auxiliar das contratações públicas, pelo qual a Administração organiza lista de interessados em executar serviços ou fornecer bens, mediante convocação pública, tendo como característica a formação de cadastro não excludente de potenciais contratados para um mesmo objeto.



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGECAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Uma vez concluído o processo de credenciamento, haverá a formação de um rol de credenciados que, na hipótese de concretização da necessidade administrativa, poderão ser convocados para firmar o respectivo contrato, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O § 3º do art. 158 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que a contratação decorrente do credenciamento deve observar o prazo de validade do edital de chamamento:

Art. 158 O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.(...)

§ 3º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

O subitem 9.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA dispõe que a vigência do instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do edital:

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses desta publicação.
- 9.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
- 9.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

Em consulta ao DOE/MT de 23.01.2025, verifica-se que, por meio do 1º Termo Aditivo, a vigência do credenciamento foi prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, estendendo-se, portanto, até 23.01.2027:



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGE/CAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1º TERMO ADITIVO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Pelo presente instrumento, o **Estado de Mato Grosso**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.501.400/0001-01, representado pelo Sr. EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA DOS SANTOS, na sua condição de Secretário Adjunto de Administração, e das Sras. KATIENE CETSUMI MIYAKAWA FERREIRO, representante do Processo Administrativo SEPLAG/PRO-2023/0202, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal n° 14.133 de 07/04/2021 e suas alterações, bem como ao Decreto Estadual n° 1.525 de 24/11/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem o objetivo de **PRORROGAR A VIGÊNCIA** do Edital de Credenciamento n° 001/2023/SEPLAG/SINFRA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em aplicação integrativa da norma do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, consubstanciado no PARECER JURÍDICO N° 00402/2024/PGE/PGE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
2.1. Fica alterado o item 9.1. do Edital de Credenciamento para prorrogar a vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 23 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1. As alterações feitas ao Edital de Credenciamento e suas alterações do Edital de Credenciamento n° 001/2023/SEPLAG/SINFRA, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à vigência deste 1º Termo Aditivo do Edital de Credenciamento n° 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

4.2. Os Termos de Credenciamento que tiveram sua vigência prorrogada com este 1º Termo Aditivo do Edital de Credenciamento n° 001/2023/SEPLAG/SINFRA, conforme anúncio das empresas credenciadas, são os dispostos no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO publicará o resumo deste instrumento por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 206 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

Dessa forma, denota-se que a pretensa formalização da contratação encontra-se regularmente abarcada pelo período de vigência do credenciamento.

Além disso, é imperioso destacar que o órgão contratante deve constar expressamente no edital de chamamento e nos documentos do credenciamento como interessado, não sendo licita a utilização do credenciamento por adesão de terceiros (*carona*), haja vista a inexistência de previsão legal ou regulamentar para a mencionada prática.

Em consulta ao Edital de Credenciamento, verifica-se que o subitem 15.15 elenca os órgãos e entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que poderão demandar a utilização do objeto do credenciamento, dentre os quais figura Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

15.15. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SÉCITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

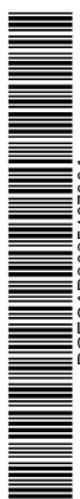
Ademais, observa-se que o Anexo I do Edital relaciona os itens, categorias de serviços e respectivas regiões contempladas, sendo de especial interesse, no presente caso, a “Região VI”, conforme dispõe o Anexo VII – Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP20254799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(fl. 296), o qual indica que o imóvel a demandar a prestação dos serviços localiza-se no município de Cuiabá/MT:

ANEXO I - ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com baixa complexidade de execução.		
02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com média complexidade de execução.	Serviço	18,05 %
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução.		

REGIÃO VI - CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTONIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSÁRIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL			
DADOS DA UNIDADE:			
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° 187/CP/SEAPS/SEPLAG/2022			
Órgão, Entidade Demandante: SEPLAG			
Nome da Unidade antigo CRIDAC futura Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) e Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPH).			
Responsável pela Unidade KAROL MARTIMIANO MASIERO		Telefone: 65 3613-3639 E-mail gabseaps@seplag.mt.gov.br	
Endereço Rua Joaquim Murtinho, nº 1.556		Bairro Centro Sul	
Cidade Cuiabá	Região: VI - Cuiabá	CEP 78020-290	UF MT

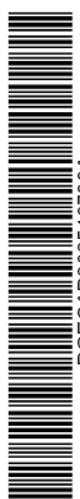
No caso dos autos, considerando que o valor global da pretensa contratação é de R\$ 9.428.180,17 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos) (fl. 261), verifica-se que se trata de obras e serviços comuns de engenharia caracterizados como de alta complexidade, nos termos do subitem 2.1 do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fl. 253):



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGE/CAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O valor total do objeto a ser contratado está demonstrado na tabela abaixo, considerando que os preços dele decorrente, são resultantes do percentual de desconto disposto no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, a ser aplicado sobre os determinados na planilha orçamentária elaborada para a execução do objeto:

Type	Item	Descrição	Qtd.	Un. Aplic.	Item/Itens	Cód.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	PROJETO, EXECUÇÃO DE REFORMAS E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA ESPECIFICAÇÃO EXISTENTE, COM ALTA COMPLEXIDADE DE EXECUÇÃO, BAIXO	1,00		0111 - ARQUITETURA E ENGENHARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1	R\$ 9.428.180,17	R\$ 9.428.180,17

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.428.180,17 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos).

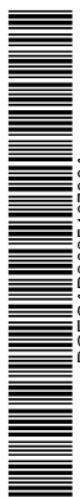
2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia para reforma e restauração do imóvel da antiga Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa - CRIDAC, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos, de ALTA COMPLEXIDADE, mediante requisitos e condições dispostas neste instrumento.

Ressalte-se, ainda, que o Edital de Credenciamento em referência já foi objeto de 1º Termo Aditivo, publicado no DOE/MT em 23.01.2025. Consoante referido instrumento, a empresa Mozak Engenharia e Construção Ltda., cuja contratação ora se pretende formalizar, encontra-se regularmente credenciada e habilitada para execução de serviços de reforma e intervenções legais, abrangendo obras e serviços comuns de engenharia de baixa, média e alta complexidade na “Região VI”, onde se situa o imóvel do antigo CRIDAC, futura sede da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos e da Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa:

REGIÃO	COMPLEXIDADE		
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
-	-	-	-



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

REQUISITO VI	1º CREDENCIADA IDEAL CONSTRUTORA LTDA (9º TC - DOE 17/07/2023)	1º CREDENCIADA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (9º TC - DOE 09/09/2023)	1º CREDENCIADA EXPICTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (2º TC - DOE 14/06/2023)
	2º CREDENCIADA R. GONÇALVES DA SILVA EIRELI (9º TC - DOE 17/07/2023)	2º CREDENCIADA MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)	2º CREDENCIADA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (4º TC - DOE 17/09/2023)
	3º CREDENCIADA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)	3º CREDENCIADA R. GONÇALVES DA SILVA EIRELI (8º TC - DOE 16/10/2023)	3º CREDENCIADA MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)
	4º CREDENCIADA MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)	4º CREDENCIADA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)	4º CREDENCIADA ECONST. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)
	5º CREDENCIADA CREDENCIADA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)	5º CREDENCIADA CARRASCO CONSTRUÇÕES LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)	--
	6º CREDENCIADA CAGEN CONSULTORES LTDA (8º TC - DOE 16/10/2023)	6º CREDENCIADA CONSISTE CONSTRUÇÃO LTDA (8º TC - DOE 09/01/2024)	--
	7º CREDENCIADA MEL & TECNOLOGIA LTDA (7º TC - DOE 09/01/2024)	7º CREDENCIADA ECONST. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (8º TC - DOE 09/01/2024)	--
	8º CREDENCIADA JF SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA (7º TC - DOE 29/05/2024)	--	--
	9º CREDENCIADA ARQTEC ARQUITETURA E ENGENHARIA TÉCNICA LTDA (9º TC - DOE 09/01/2025)	--	--
	10º CREDENCIADA ECONST. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (9º TC - DOE 09/01/2025)	--	--
	11º CREDENCIADA CONSTRUTORA MENEGUETI LTDA (9º TC - DOE 09/01/2025)	--	--

2.C REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 disciplina os documentos que devem instruir o procedimento de contratação direta, os quais estão previstos nos artigos 66 e 148:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - Autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - Minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - Justificativa da contratação direta;

II - Razão de escolha do contratado;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Do cotejo da normativa aplicável com os autos, verifica-se o preenchimento do requisito previsto no inciso I do art. 66, haja vista a juntada do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fls. 253/295), que contempla a justificativa para a contratação, em consonância também com o disposto no inciso I do art. 148 do referido Decreto.

No mencionado documento, o subitem 3.1 (fl. 254) registra que “*A adesão ao Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, com a finalidade de realizar a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para realizar sob demanda, a execução dos projetos de reforma do imóvel de Matrícula: nº 1.507, Livro nº. 2-B, Folha nº 206, Ficha nº 01, do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá –MT, localizado na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.556, Bairro Centro Sul, em frente ao Ginásio do Dutrinha, em Cuiabá – MT (antigo CRIDAC)*”.

O subitem 3.2 destaca que “*O referido imóvel atualmente está afetado à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP através do Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação de Bem Imóvel nº. 187/CPI/SEAPS/SEPLAG/2022, e será destinado à abrigar a Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) e a Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)*” (fl. 254).



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em complemento, o subitem 3.3 informa que “*A fim de viabilizar a reforma do imóvel, a SESP e a SEPLAG, em 19 de fevereiro de 2024, celebraram o Termo de Cooperação Simplificado nº 001/2024/SEPLAG/SESP (publicado no DOE nº 28.686, de 21 de fevereiro de 2024), tendo por objeto o apoio da SEPLAG à Polícia Judiciária Civil, órgão integrante da SESP, no planejamento, acompanhamento e execução das intervenções prediais, a fim de garantir a gestão eficiente e desburocratizante da Administração Pública, ficando estabelecido no subitem 1.2 do termo de cooperação que a SEPLAG poderá realizar e executar todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no Termo de Cooperação, visando a reforma do referido imóvel, que inclusive, trata-se de edificação secular e tombada, reconhecida como patrimônio histórico material pelo Conselho de Cultura do Estado de Mato Grosso*” (fls. 254/255).

Verifica-se que o Termo de Cooperação Simplificado nº 001/2024/SEPLAG/SESP foi devidamente juntado aos autos (fls. 208/221), contendo a descrição das necessidades que justificam a intervenção predial no referido imóvel.

O subitem 3.4 enfatiza a competência da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS: “*Considerando que é de competência da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS a supervisão das ações que dizem respeito à gestão dos bens imóveis do Estado de Mato Grosso, e diante da importância de revitalização do imóvel em questão, em primeiro lugar, para preservação do patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso, e em segundo lugar, dar cumprimento ao estabelecido junto ao Termo de Cooperação Simplificado nº 001/2024/SEPLAG/SESP, a utilização do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para contratação de empresas de engenharia é a melhor opção para execução dos projetos, pois permite que a presente demanda seja atendida de forma simultânea a outras ações importantes em andamento pela SEPLAG*” (fl. 255).



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGECAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O subitem 3.5 salienta que o prédio objeto da reforma é um imóvel tombado, consoante Portaria nº 055/1983 – D.O.E/MT, em razão disso, “*a execução dos serviços deverá considerar as regras e normas aplicáveis a restauração de bens imóveis tombados, notadamente a Lei 11.323/2021, que "Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"*” (fl. 255).

Com efeito, em conformidade com os arts. 17 e 19 da referida lei estadual, os órgãos da administração pública estadual deverão consultar a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, “antes de qualquer deliberação”, no caso de quaisquer autorizações para obras de construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, relacionados a imóveis tombados, na forma da lei, respeitando ainda o respectivo entorno. De mais a mais, a intervenção pretendida dependerá de autorização preliminar da SECEL/MT e, posteriormente, encaminhados pelo responsável do imóvel para análise e emissão de alvará de obras pela respectiva prefeitura municipal, sob pena de incidência das consequências jurídicas previstas nos arts. 24 e 45 e seguintes da Lei Estadual nº 11.323/2021.

Por fim, o subitem 3.6.1 dispõe que “*Por se tratar de um imóvel que outrora servira para fins também voltados à segurança pública, bem como a sua localização estratégica na capital, chama-se a atenção para a restauração e posteriormente habitação do imóvel pelo poder público estadual, garantindo além da conservação do patrimônio histórico e cultural do imóvel, a sua boa e devida utilização, atendendo a interesse público específico voltado à segurança pública, matéria tão cara ao Estado de Mato Grosso que, segundo o Ranking de Competitividade dos estados brasileiros, ocupa a posição de 14º estado brasileiro na qualidade da segurança pública:*

<https://rankingdecompetitividade.org.br/Centro%20Oeste/MT/ranking-geral/nota-do-pilar.>

Acesso em 18 de agosto de 2025” (fl. 255).



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGECAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No tocante ao inciso II do art. 148 do Decreto nº 1.525/2022, observa-se que a consulente apresentou a razão da escolha do contratado ao justificar a utilização do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA. A CI nº 04083/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 02/04), consigna que “*considerando a importância de revitalização do imóvel para em primeiro lugar, preservar o patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso, e em segundo lugar, dar cumprimento ao estabelecido junto ao Termo de Cooperação Simplificado nº 001/2024/SEPLAG/SESP, o credenciamento de empresas de engenharia é a melhor opção para execução dos projetos, pois permite que a presente demanda seja atendida de forma simultânea a outras ações importantes em andamento pela SEPLAG*”.

Da análise do Edital, observa-se que o subitem 10.3 dispõe que “*O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO*”, e que, nos termos do subitem 10.4, “*A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados*”.

Por sua vez, os subitens 10.6.1 e 10.6.1.2 disciplinam a forma de distribuição dos serviços, estabelecendo que:

10.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS

10.6.1. Os serviços serão demandados, conforme necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados (listas formadas por região e complexidade);

10.6.1.2. Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada

obedecendo a Lista de Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento.



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse contexto, verifica-se às fls. 1124/1125 o e-mail por meio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão convocou a empresa Mozak Engenharia e Construção Ltda. para a execução do serviço, havendo o aceite da referida empresa:

**Re: CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CREDENCIAMENTO
001/2023/SEPLAG/SINFRA - SEPLAG-PRO-2025/17859**

1 mensagem

20 de agosto de 2025 às 09:37

Mozak Engenharia Construções Ltda <mozak.construcoes@gmail.com>
Para: "Samuel Antonio de C. Rangel" <samuelrangel@seplag.mt.gov.br>, Silvano Casilho Jr
<mozak.mt@gmail.com>
Cc: Gerência de Atas de Registro de Preço <garp@seplag.mt.gov.br>, GABINETE SEAPS
<gabseaps@seplag.mt.gov.br>

Prezados,

A MOZAK Engenharia e Construção **Reitera que Manifesta Interesse** na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia na antigo CRIDAC futura Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) e Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHP). **Aguardamos Contrato para assinatura.**

Em sex., 15 de ago. de 2025 às 06:19, Marcelo Cruz <marcelocruz.ec@gmail.com> escreveu:

Prezados,

A MOZAK Engenharia e Construção Manifesta interesse na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia na antigo CRIDAC futura Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) e Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHP).

Aguardando Reunião de Alinhamento.

Unidiversidade digitalizada pelo sistema de documentação eletrônica (Sistema Unidoc) - Acesso em 11/03/2026 03:14:10 pm



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGE/CAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em qui., 14 de ago. de 2025 às 13:52, Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preço
<ggaro@seplag.mt.gov.br> escreveu:
CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CREDENCIAMENTO 001/2023/SEPLAG/SINFRA -
SEPLAG-PRO-2025/17859

Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

Considerando a solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, para autorização de adesão ao credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA - execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia;

Convocamos o senhor Marcelo de Souza Cruz , representante da empresa Credenciada: MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – telefone: (98) 98176-3478 / (98)98161-9271 , para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta data, entre em contato com o Órgão/ Entidade demandante, para agendamento da reunião inicial e alinhamento da execução dos serviços nos termos solicitados.

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
PROCESSO: SEPLAG-PRO-2025/17859

Responsável pelas Unidades: Karol Martiniano Masiero
- Telefone: (65) 3613-3639
- E-mail: gabseaps@seplag.mt.gov.br

1- Imóvel: antigo CRIDAC futura Delegacia Especializada de Roubos e Furtos (DERF) e Delegacia

Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 1.556 – Bairro: Centro Sul – Cuiabá-MT – 78.020-290.
Complexidade da intervenção- ALTA

Nos termos do item 10.4 do Edital "A SEPLAG, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, CONVOCARÁ a empresa Credenciada para que entre em contato com o Órgão/Entidade demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados."

Assim, empresa credenciada e o órgão demandante deverão agendar as reuniões e promover os alinhamentos. Finalizadas as tratativas, encaminhar os devidos aceites para o e-mail: ggaro@seplag.mt.gov.br para prosseguimento e autorização do Credenciamento.

Caso não haja aceite do fornecedor, será convocado o fornecedor subsequente, conforme ordem da fila de convocação, sendo aplicadas as sanções conforme estabelecido no Edital 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

Atenciosamente,

Narcilene Beatriz Antunes Bomfim
Analista Administrativo
CARP/SAAG
65 – 99290-4559

Diante disso, considerando que o edital estabeleceu como critério de distribuição a estrita observância da ordem constante da Lista de Credenciados, recomenda-se que seja juntada aos autos documentação que comprove que a empresa



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mozak Engenharia e Construção Ltda. é, de fato, a próxima da lista de credenciadas responsável pela Região VI, onde se localiza o imóvel objeto da reforma.

No que se refere à **estimativa de quantitativos e de custos**, o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda dispõe, em seu subitem 4.1 (fl. 256), que “*Os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e o cronograma fisicofinanceiro, todos anexados a este instrumento, detalham a quantidade e a estimativa de custos da presente contratação*”.

O subitem 3.7 (fl. 255) esclarece, ainda, que “*Os projetos que acompanham a presente demanda foram em partes realizados pelos profissionais técnicos da Coordenadoria de Projetos de Engenharia da SEPLAG, e em partes realizados pela empresa Nexus Construções Civis Ltda., detentora do Contrato n. 063/2023/SEPLAG, que realizou os projetos remanescentes, na forma listada neste processo*”.

No processo, constam: à fl. 05, o Cronograma Físico-Financeiro; às fls. 09/10, os Dados do Orçamento; às fls. 11/207, a Planilha Orçamentária Sintética, todos subscritos pela Engenheira Civil Patrícia Carvalho Milhomem de Abreu.

Todavia, observa-se que tais documentos não estão assinados e não foram acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), exigência legal em todo contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia.

De igual modo, a Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil Davi Julio Alves Rodrigues Azevedo de Carvalho (fls. 826/1053) também não apresenta a correspondente ART.



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste ponto, é oportuno mencionar o entendimento consolidado pelo TCU:

Acórdão 1535/2023 Plenário (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia Projeto. ART. Obrigatoriedade. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatória em todo contrato para prestação de serviços técnicos de engenharia (art. 1º da Lei 6.496/1977), sendo que a ART genérica de contrato para execução de serviços de assessoramento e de elaboração de projetos não substitui a ART exigida para cada projeto específico.

Diante disso, recomenda-se:

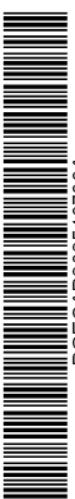
1. que todas as planilhas elaboradas pelos referidos profissionais, bem como as demais constantes dos autos, sejam devidamente assinadas;
2. que sejam acostadas aos autos as ARTs correspondentes a cada documento técnico produzido;
3. que seja certificado que todas as demais planilhas e projetos constantes nos autos foram assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e estão acompanhados das ARTs específicas, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência do TCU.

Segundo a análise, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado quanto à exigência do Projeto Básico, assentando que este deve conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a edificação a ser realizada:

Acórdão 51/2014-Plenário – “Devem constar do projeto básico todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a edificação a ser realizada, especialmente: levantamento planialtimétrico, projetos arquitônico, de fundações, estrutural e de instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, de prevenção de incêndio, de ar-condicionado.”



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Acórdão 224/2007-Plenário – A exigência do projeto básico subsiste mesmo nas hipóteses de contratações sem licitação.

Acórdão 896/2010-Segunda Câmara, 2934/2014-Plenário, 2349/2011-Plenário, 610/2015-Plenário – A ausência, deficiência ou aprovação indevida do projeto básico caracteriza irregularidade grave e enseja responsabilização dos gestores.

No caso em apreço, o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fls. 256/261) relaciona os projetos elaborados para execução da obra, constando às fls. 308/403 o Projeto Executivo da Obra, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) (fls. 404/408), bem como os Memoriais Descritivos (fls. 409/1065).

4.2. Os projetos elaborados pela empresa NEXUS Construções Civis Ltda., referente ao Contrato nº 06/2023/SEPLAG, são os listados abaixo, com os mesmos nomes nos respectivos arquivos:

4.2.1. CRONOGRAMA, ORÇ. RESUMIDO - 2 ETAPA NEXUS (.pdf) - refere-se à planilha orçamentária e o cronograma financeiro;

4.2.2. PROJ. ARQ. 2 ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto arquitetônico e seus documentos técnicos;

PROJETO DE ARQUITETURA DA ÁREA TOMBADA:

- PLANTA BAIXA;

- CORTES AA E BB;

- PLANTA DE RESTAURAÇÃO;

- PLANTA DE COBERTURA;

- PLANTA DE COBERTURA;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO ARQUITETÔNICO;

- LISTA DE MATERIAIS;

4.2.3. PROJ. EST. MADEIRA 2 ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto estrutural de madeira e seus documentos técnicos;

PROJETO ESTRUTURA DE MADEIRA:

- PLANTA DE COBERTURA (VIGAS DE MADEIRA);

- PLANTA DE COBERTURA E DETALHES;

- PLANTA ISOMÉTRICO;

- LISTA DE MATERIAIS;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO ESTRUTURA DE MADEIRA;

4.2.4. PROJ. ELET 2 ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto elétrico e seus documentos técnicos;

PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- PONTOS DE ILUMINAÇÃO, TOMADAS E DETALHES;

- LISTA DE MATERIAIS;

- DETALHES ISOMÉTRICOS;

- DIAGRAMA UNIFILAR, QUADRO DE CARGAS E DEMANDA;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

4.2.6. PROJ. LOGICA 2 ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto de logica e seus documentos técnicos:

- MEMORIAL DESCRIPTIVO
- LISTA DE MATERIAIS
- PONTOS MARPEADORES
- PONTOS DE CARGAMENTO E LISTA DE MAT.

4.2.6. PROJ. SIFER 2 ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto de sistema de proteção contra incêndio e risco de explosão (SIFER) e seus documentos técnicos.

PROJETOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

- MEMORIAL DESCRIPTIVO SPDA;
- LISTA DE MATERIAIS;
- CADASTRO DE MATERIAIS E DETALHES;
- DESCIDAS, ATERRAMENTO E DETALHES;

4.2.7. PROJ. CLIMAT 2 ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto de climatização e seus documentos técnicos:

PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

- MEMORIAL DESCRIPTIVO CLIMATIZAÇÃO;
- LISTA DE MATERIAIS;
- PLANTA BAIXA E DETALHES;
- PLANTA RÁPIDA DA PLANTA GERAL

4.2.8. PROJ. DRENO 2 ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto de dreno (drenagem) e seus documentos técnicos:

PROJETOS DE DRENO

- PLANTA BAIXA E DETALHES;
- MEMORIAL DESCRIPTIVO DRENO (CLIMATIZAÇÃO);

4.2.9. INCENDIO - ETAPA NEXUS - refere-se ao projeto de incêndio e seus documentos técnicos:

PROJETO DE PROTEÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

- MEMORIAL DESCRIPTIVO PCP;
- PLANTA BAIXA E DETALHES

4.3. Os projetos elaborados pelos profissionais desta SEPLAG são os listados abaixo:

4.3.1. DET. ÁREA MOLHADA 1 ETAPA SEPLAG - refere-se às pranchas de detalhamento da área molhada, parte do projeto arquitetônico;

4.3.2. PLANTA TÉCNICA ARO 1 ETAPA SEPLAG - refere-se às plantas técnicas, parte do projeto arquitetônico;

4.3.3. Pranchas 3D 1-2, Jumino, paisagismo, sanit - refere-se às pranchas em 3D do projeto arquitetônico, da planta de paisagismo, planta luminotécnico, e planta do sanitário coletivo externo, partes do projeto arquitetônico;

a) **PROJETO DE ARQUITETURA/ DO PROJETO DE PAISAGISMO:**

- CORTES - FACHADA;
- PLANTA CONSTRUIR E DEMOLIR;
- PLANTA EXISTENTE;
- LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS;
- PLANTA DE IMPLANTAÇÃO;
- PLANTA DE SITUAÇÃO;
- DETALHAMENTO MARGUISE;
- IMAGENS DA FACHADA;
- LUMINOTÉCNICO;
- PAISAGISMO;
- PLANTA BAIXA;
- PLANTA BAIXA - LAYOUT;
- PLANTA DE COBERTURA;
- MEMORIAL DESCRIPTIVO ARQUITETURA;
- MEMORIAL DESCRIPTIVO PAISAGISMO;

RESPONSÁVEIS: ANALURA ZAMAR TAQUES GONCALVES - CAU A 48618-3 - RRT 1240814 E THELMA CARVALHO DE MENDONÇA LOPES - CAU: A 45051-8 - RRT 1240821



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4.3.4. **PRANCHA ACESS. 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se à prancha/layout de piso tátil e acessibilidade, em atenção à NBR 9050/2015;

b) PROJETO DE ACESSEIBILIDADE PARA PCD:

- PROJETO DE ACESSEIBILIDADE;

RESPONSÁVEL: LIGIA DE SOUZA RODRIGUES - ARQUITETO (A) E URBANISTA - CAU: A 42839-6 - RRT 12405387

4.3.5. **PRANCHA E LM CFTV 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se à prancha do CFTV e a lista de materiais:

4.3.6. **EST.CONCRETO E GUARITA 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se às pranchas do projeto estrutural de concreto, e da estrutura de concreto da guarita;

c) PROJETO ESTRUTURAL:

- DESCRITIVO ESTRUTURAL;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO ESTRUTURAL.

RESPONSÁVEL: ANDRE FRANCISCO FISCHER CAVALCANTE - ENG. CIVIL - CREA: 029681 - ART 12202017723

4.3.7. **PROJ. ELET. INCÊNDIO 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se às pranchas e lista de materiais do projeto elétrico contra incêndios;

d) PROJETO ELÉTRICO DE INCÊNDIO:

- ELETRICA INCÊNDIO - BOMBA INC;

- DIAGRAMA ELÉTRICO - BOMBA INC;

- LEGENDA E ESQUEMA;

- ELETRICA INCÊNDIO - CENTRAL DE ALARME;

RESPONSÁVEL: JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS - ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA: 8766 - DIRE - ART 122020177170

4.3.8. **PROJ. ELÉTRICO 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se às pranchas do projeto elétrico;

e) PROJETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO:

- PROJETO ELÉTRICO;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO;

RESPONSÁVEL: ENG. ELETRICISTA IVAN MONTEZANO JUNIOR - CREA: 023907/MT - ART 1220220175850

4.3.9. **PROJ. HIDROSSANITÁRIO 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se às pranchas do projeto hidrossanitário;

f) PROJETO HIDROSSANITÁRIO:

- PROJETO HIDROSSANITÁRIO;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO E DE CÁLCULO HIDROSSANITÁRIO;

RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO ALVES SARTORELLO - ENGENHEIRO SANITARISTA - CREA: 487000 - ART 122020177170

4.3.10. **PRANCHA INCÊNDIO, REQ AO CBM, APROVAÇÃO CBM, CERTIFICADO, CALCULO E ART** - refere-se às pranchas de PPCIP, cálculo do brigadista, protocolo de requerimento junto ao CBM para aprovação, o requerimento, a aprovação emitida pelo CBM, nota técnica do certificado, e a ART emitida ref. ao projeto;

g) PROJETO INCÊNDIO, RECOMENDAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PANICO

- PLANTA PREVENTIVOS;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PANICO;

RESPONSÁVEL: ANALUZA DE PAULA SANTOS - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA: 1212491616-1 - ART 122020178329

4.3.11. **PROJ. LOG. 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se às pranchas do projeto de logística;

h) PROJETO REDE LÓGICA:

- PLANTAS BAIIXAS - REDE LÓGICA;

- PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO - REDE LÓGICA;

- LEGENDAS;

- ESQUEMAS LÓGICOS;

- DESCRITIVOS TÉCNICOS CONSTRUTIVOS;

- NOTAS TÉCNICAS;

RESPONSÁVEL: JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS - ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA: 8766 - DIRE - ART 122020177170

4.3.12. **PROJ. ESTR. METÁLICO MARQUISE 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se à prancha do projeto estrutural metálico da marquise;

i) PROJETO ESTRUTURA METÁLICA:

- DESCRITIVO ESTRUTURAL;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO ESTRUTURA METÁLICA;

RESPONSÁVEL: ALAIN TOSHIAKI SATO ENG. CIVIL - CREA: 1212491616-1 - ART 122020177170

4.3.13. **PROJ. SPDA 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se às pranchas do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;

4.3.14. **PROJ. WIFI 1 ETAPA SEPLAG** - refere-se à prancha do projeto de Wi-Fi;

j) PROJETO REDE LÓGICA, WIFI, CFTV E SPDA:

- PROJETO CFTV;

- MEMORIAL DESCRIPTIVO REDE LÓGICA, WIFI, CFTV E SPDA;

RESPONSÁVEL: JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS - ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA: 8766 - DIRE - ART 122020177170



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23

Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4.3.15. ARTS ASSINADAS - ALAN, ANALURA, ANDRÉ, ANALUIZA, J ALVES, IVAN, J WALLAS, LIGIA, ROBSON, THELMA - referem-se aos documentos de ARTs dos servidores da SEPLAG que fizeram os documentos listados nos **subitens 4.3.1 a 4.3.14.**

4.3.16. MEMORIAIS DESCRIPTIVOS ASSINADOS - referem-se aos memoriais descritivos dos projetos elaborados pelos servidores da SEPLAG dos documentos listados nos **subitens. 4.3.1 a 4.3.14.**

No que se refere ao valor da contratação, observa-se que o subitem 5.1 do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fls. 261/262) estabelece o montante de **R\$ 9.428.180,17 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos):**

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O valor total do objeto a ser contratado está demonstrado na tabela abaixo, considerando que os preços dele decorrente, são resultantes do percentual de desconto disposto no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, a ser aplicado sobre os determinados na planilha orçamentária elaborada para a execução do objeto:

Item	Nº	Descrição	Un. Aplic.	Bem / Serv.	Cota	Valor Unit.	Valor Total
01	1	TISSOT - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES, COM ALTA COMPLEXIDADE DE EXECUÇÃO, ARRISCO	1 MV	001 - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	1	R\$ 9.428.180,17	R\$ 9.428.180,17

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 9.428.180,17 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos).

Anexo I -
ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Item	Descrição	Unidade	Desconto
01	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com baixa complexidade de execução.	Serviço	18,05 %



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

02	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com média complexidade de execução.	Serviço	18,05 %
03	Execução de serviços de reforma e intervenções legais, por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com alta complexidade de execução.	Serviço	18,05 %

5.2. No valor da tabela do item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. O percentual de desconto de 18,05% previsto no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA deverá ser aplicado no momento do pagamento da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

5.3. AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO SE DIVIDEM EM:

5.3.1.

PLANILHA_REFORMA E AMPLIAÇÃO DERF - DHPP FINALIZADA (assinado) (.pdf) - 1ª ETAPA, elaborada pelo Engenheiro Civil David Julio Alves Rodrigues Azevedo de Carvalho, desta SEPLAG; e

5.3.2. 508-CRIDAC - 2 ETAPA - Orçamento Analítico (.pdf) - 2ª ETAPA, elaborada pelo Engenheiro Civil Rodrigo Ferreira Senra, vinculado à empresa Nexus Construções Civis Ltda., detentora do Contrato n. 063/2023/SEPLAG.

5.3.3. AS PLANILHAS SE ENCONTRAM JUNTADAS A ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Todavia, a CI nº 04083/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 02/04), com base no Cronograma Físico-Financeiro (fl. 05), apresenta valor estimado de R\$ 7.200.274,43 (sete milhões, duzentos mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sem que conste nos autos justificativa para referida discrepância:

- Valor estimado: R\$ 7.200.274,43 (sete milhões, duzentos mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Diante disso, recomenda-se que seja acostada manifestação esclarecendo a diferença entre os valores apresentados, de modo a evidenciar a base de cálculo efetivamente considerada para a contratação. Caso constatada a necessidade de readaptação, impõe-se que seja juntado aos autos Cronograma Físico-Financeiro



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

atualizado e compatível com o valor consignado no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fls. 261/262).

Às fls. 296/301, verifica-se o preenchimento do Anexo VII – Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, contendo relatório de vistoria técnica com o diagnóstico das condições do imóvel.

Por fim, embora constem nos autos as Planilhas Orçamentárias, observa-se a ausência de declaração de vantajosidade subscrita pela autoridade técnica competente, acompanhada de motivação expressa quanto: (i) à adequação dos valores aos parâmetros previstos no edital de credenciamento; (ii) à aptidão da empresa para execução do objeto; e (iii) à efetiva economicidade para a Administração Pública, considerando o cronograma, o escopo e as especificações da obra pretendida, razão pela qual recomenda-se que referida manifestação seja acostada ao presente caderno administrativo.

É de se registrar, ainda, que não compete a esta Procuradoria se manifestar sobre o mérito das justificativas apresentadas, sendo, portanto, responsabilidade da demandante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Cumpre ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 49 do Decreto n. 1.525/2022).



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade.

Prosseguindo, o inciso II do art. 66, do Decreto Estadual exige a **autorização da contratação pela autoridade competente do órgão**, o que no presente caso foi providenciada à fl. 295:

1. AUTORIZAÇÃO
Estado analisado e aprovado o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 003/2025/SEAPS/SEPLAG e face aos processos e documentos vinculantes juntados, AUTORIZO os procedimentos legais para adesão ao Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA , para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e intervenções legais por meio de obras e serviços comuns de engenharia, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente documento, processo administrativo inerente e legislação vigente.
Cuiabá-MT, data da assinatura digital.
(assinado digitalmente) BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG/MT

No que se refere ao item III – comprovante de registro do processo no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais, constata-se a sua ausência nos autos. Assim, recomenda-se que seja devidamente providenciado o referido registro, a fim de viabilizar o regular prosseguimento da contratação.

Ademais, em observância ao disposto no inciso IV do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, verifica-se também a inexistência, nos autos, de pareceres técnicos setorial e central, necessários para atestar o cumprimento dos requisitos exigidos para a contratação. Diante disso, recomenda-se que a área técnica competente elabore o respectivo



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

parecer ou, caso entenda cabível, apresente justificativa devidamente fundamentada para eventual dispensa.

Quanto ao requisito disposto no **inciso VII**, encontra-se justificada a escolha do procedimento, conforme item 1 do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fl. 253).

O **inciso VIII** não se aplica, por não serem partes deste procedimento de contratação direta a minuta do edital e respectivos anexos do certame licitatório.

Em relação ao requisito do **IX** - minuta do contrato, consta às fls. 2694/2714. Os autos não tratam de adesão carona, portanto, não se aplica o **inciso X**. Acerca do **inciso XI**, a lista de verificação encontra-se acostada às fls. 2716/2718

Em atendimento ao **inciso XII**, temos o presente parecer jurídico, que será oportunamente juntado aos autos.

Por fim, quanto ao último requisito do artigo 66, **inciso XIII**, que trata da aprovação do CONDES, tal exigência será abordada em tópico específico.

2.D ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Quanto à disponibilização orçamentária, observa-se as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

A dotação orçamentária encontra-se registrada no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fls. 281/282):

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

U.O	11.101
P/A/O/E	1777
PROGRAMA	501
UNIDADE GESTORA	001
FONTE	1.500.0000
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.004

Ressalte-se, ademais, que o empenho deve ser prévio à contratação, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Nesse sentido, consta à fl. 2690 a Nota de Empenho nº 11101.0001.25.001464-1, no valor parcial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo à presente contratação.

À fl. 2691 consta a Informação de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, expedida pela Ordenadora de Despesas, a qual dispõe que *"Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a contratação abaixo identificada tem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2025, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de*



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Diretrizes Orçamentárias nº 12.702, de 21 de outubro de 2024 (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022”.

Contudo, o Despacho nº 35358/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 250/252) informa “*a insuficiência de saldo disponível na Ação 1777, devendo ser providenciada a sua suplementação ou remanejamento, a critério da autoridade ordenadora de despesas, a fim de dispor de recursos financeiros para custear a execução do objeto a ser contratado*”.

Ainda, conforme consignado na Informação de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fl. 2691), “*o saldo complementar do exercício de 2025 será emitido após conclusão de processo de crédito orçamentário adicional e referente ao exercício de 2026 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício*”.

Diante disso, recomenda-se que, em relação ao exercício de 2025, seja providenciada a emissão de empenho complementar, conforme indicado pela Ordenadora de Despesas (fl. 2691), e que, após a abertura do orçamento de 2026, seja igualmente emitido o respectivo empenho para assegurar a regular execução contratual.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros. § 1º Inclui-se nessa obrigação:
III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
(...)



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a Resolução 01/2022 do CONDES, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)

Desse modo, por constituir contratação com valor anual superior ao limite previsto no inciso I do art. 2º da Resolução 01/2022, o presente procedimento administrativo deverá ser encaminhado ao CONDES para análise e autorização da despesa.

2.E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

No que concerne às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da contratada, requisitos indispensáveis à formalização do contrato, constam nos autos apenas os seguintes documentos:

- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 1126/1423);
- Contrato Social (fls. 1424/1447);
- Documentos de Identificação dos Representantes da Empresa (fls. 1448/1450);
- Documentos Contábeis (fls. 1452/2670);



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGE/CAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Declaração de Conhecimento do Edital (fls. 2675/2676);
- Termo de Compromisso do Profissional Técnico (fls. 2677, 2679 e 2681);
- Concordância do Responsável Técnico Pela Empresa (fls. 2678, 2680 e 2682);

O subitem 11.5 do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA dispõe que *“Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com a administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/222”.*

O art. 245 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 245 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 1º A verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública deve ser feita mediante pesquisa nos seguintes órgãos ou cadastros:

I - Tribunal de Contas da União - TCU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

Dianete desse contexto, recomenda-se que sejam juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais comprovações necessárias, bem como



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGE/CAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

a documentação que ateste a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme exigido no edital e na legislação aplicável.

Ademais, o subitem 12.1 do Edital de Credenciamento prevê que “*a Contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*”.

Nesse sentido, constata-se que a empresa se enquadra no limite estabelecido pela Lei Estadual nº 11.123/2020, o que impõe a obrigatoriedade de comprovação da existência de programa de integridade para fins de contratação. Assim, recomenda-se que seja juntada aos autos a respectiva documentação comprobatória.

Por fim, ressalta-se que a análise do teor, da veracidade e da validade dos documentos de habilitação é atribuição exclusiva da área técnica competente, a quem incumbe atestar que a contratada preenche os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

2.F DA MINUTA DO CONTRATO

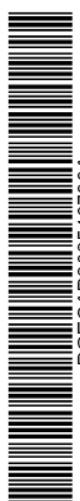
A minuta do contrato (fls. 2694/2714) tem por finalidade formalizar a relação entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEPLAG, na qualidade de contratante, e a empresa Mozak – Engenharia e Construção LTDA, na qualidade de contratada. De forma geral, a minuta encontra-se adequada às disposições dos arts. 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de inclusão das seguintes cláusulas essenciais:



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGE/CAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajusteamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção

(...)

Na hipótese de contratação direta mediante credenciamento, o edital de credenciamento já prevê a minuta padronizada dos futuros contratos, nos termos do art. 158, §1º, IV, do Decreto nº 1.525/2022:

Art. 158 O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional das Contratações Públicas



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGECAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

No caso em tela, utilizou-se a minuta constante do Anexo VIII do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, de modo que, na fase anterior à publicação do referido edital, os documentos que o acompanham foram juridicamente apreciados, cabendo à minuta do instrumento contratual apenas as adaptações necessárias ao caso concreto.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133/2021, art. 72, parágrafo único e art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto 1.525/2022, art. 243) as alterações, registrar nos autos do contrato as ocorrências e aditivos que se relacionarem à sua execução (Decreto 1.525/2022, art. 260) e disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto n. 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico na formalização do contrato (fls. 2694/2714) entre o Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a Mozak – Engenharia e Construção LTDA – CNPJ nº 28.775.270/0001-9 , mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

- (i) seja juntada aos autos documentação que comprove que a empresa Mozak Engenharia e Construção Ltda. é, de fato, a próxima da lista de credenciadas responsável pela Região VI, onde se localiza o imóvel objeto da reforma (item 2.C);



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGE/CAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(ii) quanto às Anotações Técnicas de Responsabilidade e às assinaturas das planilhas: (ii.a) que as planilhas elaboradas pela Engenheira Civil Patrícia Carvalho Milhomem de Abreu, sejam devidamente assinadas; (ii.b) que sejam acostadas aos autos as ARTs correspondentes a cada documento técnico produzido; (ii.c) que seja certificada a regularidade das demais planilhas e projetos constantes nos autos, atestando que foram assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e acompanhados das ARTs específicas (item 2.C);

(iii) juntada de manifestação esclarecendo a diferença entre os valores apresentados na CI nº 04083/2025/GSAPS/SEPLAG (fls. 02/04), com base no Cronograma Físico-Financeiro (fl. 05), e o valor constante no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, evidenciando a base de cálculo considerada para a contratação. Caso constatada a necessidade de readequação, que seja juntado aos autos o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, compatível com o valor consignado no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda (fls. 261/262) (item 2.C);

(iv) seja apresentada declaração de vantajosidade subscrita pela autoridade técnica competente, acompanhada de motivação expressa quanto: (iv.a) à adequação dos valores aos parâmetros previstos no edital de credenciamento; (iv.b) à aptidão da empresa para execução do objeto; e (iv.c) à efetiva economicidade para a Administração Pública, considerando o cronograma, o escopo e as especificações da obra pretendida (item 2.C);

(v) seja realizado o registro do processo no SIAG (item 2.C);

(vi) juntada de parecer técnico setorial e central que comprove o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação ou, na hipótese de a área técnica entender pela sua dispensa, que apresente a devida justificativa, conforme dispõe o inciso IV do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022 (item 2.C);

(vii) quanto à alocação de recursos, emissão de empenho complementar para o exercício de 2025, conforme indicado pela Ordenadora de Despesas (fl. 2691), e, após a abertura do orçamento de 2026, emissão do respectivo empenho, a fim de assegurar a regular execução contratual (item 2.D);

(viii) seja providenciada a autorização do CONDES (item 2.D);

(ix) quanto aos documentos de habilitação: (ix.a) que sejam juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais comprovações necessárias, bem como a documentação que ateste a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme exigido no edital e na legislação aplicável e, (ix.b) que seja juntada documentação comprobatória da existência de programa de integridade na empresa a ser contratada (item 2.E);



Assinado digitalmente por Anibal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>



PGECAP202546799A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(x) seja providenciada a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do contrato, como condição indispensável à sua eficácia (Lei 14.133/2021, art. 72, parágrafo único e art. 94), bem como sua disponibilização no sítio institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, nos termos do art. 297 c/c art. 296, § 1º, II, do Decreto nº 1.525/2022 (item 2.F).

De mais a mais, por se tratar de intervenção estrutural em imóvel tombado, recomenda-se a estrita observância das normas da Lei Estadual nº 11.323/2021, em especial de seus arts. 17 e 19, garantindo ao longo de todo a execução haja respeito aos atos normativos pertinentes, sob pena da incidência das consequências jurídicas previstas nos arts. 24 e 45 e seguintes da aludida lei.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Aníbal de Castro Passos Ramos
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Aníbal de Castro Passos Ramos - 03/10/2025 - 14:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: VD6VJ



PGE/CAP202546799A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 03/10/2025 às 15:44:42.
Documento Nº: 31038093-3154 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31038093-3154>

SIGA